



DECRETO Nº 154, DE 14 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 65.545, de 3 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a Fase Vermelha, com toque de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu em todo o território do Estado de São Paulo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.671, de 4 de maio de 2021, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou a Fase de Transição em todos os Municípios do Estado de São Paulo de 8 a 23 de maio de 2021 no Plano São Paulo;



DECRETO Nº 154, DE 14 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 2

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 122, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas internas no âmbito da Prefeitura Municipal e suas Autarquias, medidas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 147, de 7 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 122, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

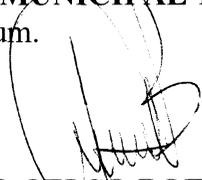
II - gestantes, sem restrições em qualquer Secretaria, conforme previsto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

(...)” (NR)

Art. 2º O Município de Limeira isenta da tarifa de água e esgoto, os classificados como beneficiários da “tarifa social” pelos meses de pagamento maio e junho de 2021, perante a empresa concessionária do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete